

LEI N° 650, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2007.

“Dispõe sobre a realização de Concurso Público de Decoração Natalina e dá outras providências”.

O **Prefeito Municipal** de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Concurso de Decoração Natalina nas categorias residencial e comercial, a realizar-se anualmente no Município de Chapadão do Sul – MS.

Art. 2º O concurso será organizado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer.

§ 1º Os interessados em participar deverão inscrever-se, preenchendo um formulário onde constará o nome do proprietário do imóvel, o endereço do imóvel e o autor da decoração e demais informações requeridas pela comissão organizadora.

§ 2º No caso de serem utilizados enfeites luminosos, estes deverão ficar ligados, no mínimo, das 19 h 30 min às 22 h 30 min.

Art. 3º Os participantes terão suas decorações natalinas analisadas no período de 15 a 20 de dezembro de cada ano.

Art. 4º As decorações serão analisadas nos critérios de criatividade, originalidade, beleza e luminosidade.

Parágrafo único. As decorações natalinas serão julgadas por uma comissão composta de representantes da sociedade organizada.

Art. 5º As 06 (seis) melhores decorações, sendo 03 (três) na categoria residencial e 03 (três) na categoria comercial, serão premiadas da seguinte forma:

I – 1º lugar: valor correspondente a 100% (cem por cento) do valor do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) do imóvel premiado, recolhido aos cofres públicos no presente exercício;

II – 2º lugar: valor correspondente a 70% (setenta por cento) do valor do IPTU do imóvel premiado, recolhido aos cofres públicos no presente exercício;

III – 3º lugar: valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor do IPTU do imóvel premiado, recolhido aos cofres públicos no presente exercício.

Parágrafo único. Somente terão direito à premiação os contribuintes em dia com o pagamento do IPTU do exercício corrente e que não estejam inscritos em dívida ativa.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente lei correrão a conta de dotações orçamentárias existentes no orçamento vigente.

Art. 7º O Poder Executivo poderá baixar Decreto de regulamentação do Concurso de Decoração Natalina.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Chapadão do Sul – MS, 30 de Novembro de 2007.

JOCELITO KRUG
Prefeito Municipal